



CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

PARCEIRO: SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SAAIA

OBJETO RESUMIDO: Realização do projeto “Cozinha Solidária – Mais que alimento: Futuro”

VALOR: R\$ 109.297,23 (cento e nove mil, duzentos e noventa e sete reais com vinte e três centavos)

DATA: 30/05/2025 – 30/03/2026

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014¹ sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 26 de maio de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

¹ Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.